



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.725 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública do Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo, de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, do Município de Chavantes, que declara a situação de emergência no município de Chavantes decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

Artigo 1º - Fica estendido até 10 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Chavantes.

Parágrafo único – As atividades religiosas, descritas no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, deverão ser realizadas por meio de aconselhamento, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais quando possível, podendo esses locais permanecer abertos para receber seus fiéis e suas atividades com a comunidade, sempre respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para combate à doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 2º - O atendimento ao público nas repartições públicas municipais e autarquia municipal, voltará a funcionar no horário normal de expediente.

Parágrafo único – A atendimento ao público será realizado de maneira individualizada, evitando aglomeração nos setores, bem como controlando o acesso nas dependências, com uso de máscara e álcool em gel.

Artigo 3º - Os servidores que estão no grupo de risco, e não puderem realizar o trabalho no sistema home Office, deverão ser colocados no gozo de férias.

Parágrafo primeiro: Caso os servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo da licença-prêmio.

Parágrafo segundo: Servidores do grupo de risco, com menos de 60 anos, deverão comprovar suas comorbidades através de atestados médicos.

Artigo 4º - Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação compensarão os dias não trabalhados, com o controle através de banco de horas, tendo em vista que até o momento deverá ser cumprindo o calendário de aulas.

Artigo 5º - Os servidores lotados em departamentos que permanecem com as atividades suspensas, poderão ser realocados temporariamente em outros setores, a depender da necessidade.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 22 de Abril de 2020.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal